



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km<sup>2</sup> — Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI Nº 1167, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.992

"Autoriza ao Executivo Municipal a firmar convênio e ou acordo com o CENTRO DE APRENDIZAGEM COMUNITARIA DE LUIZBURGO, que especifica"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar acordo com o Centro de Aprendizagem Comunitária de Luizburgo, no sentido de repassar à Entidade os recursos financeiros necessários ao pagamento das prestações advindas do fundo de Desenvolvimento Comunitário=FUNDEC, administrado pelo Banco do Brasil S/A., destinado ao Programa de melhoria da infra-estrutura econômica e Social do Distrito de Luizburgo.

§ 1º - Os projetos beneficiados com os recursos do FUNDEC e para os quais serão feitos os repasses, são os seguintes:

- 1 - Reforma e ampliação do Posto de Saúde e Aquisição de gabinete odontológico;
- 2 - construção e reforma de escolas no Distrito;
- 3 - Construção de Rede Pluvial;
- 4 - Construção de creche no Distrito de Luizburgo
- 5 - Urbanização da sede do Distrito.

§ 2º - Os repasses mencionados neste artigo, obedecerão os prazos e ao cronograma constantes do Plano de Desenvolvimento Comunitário Integrado, especificamente elaborado para o Distrito de Luizburgo, e, devidamente assinado entre Prefeitura Municipal, Banco do Brasil e Centro de Aprendizagem Comunitária de Luizburgo;

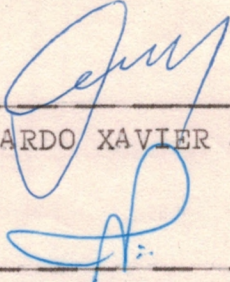
Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km<sup>2</sup> — Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

Manhuaçu(MG), 30 de novembro de 1.992

  
\_\_\_\_\_  
EDUARDO XAVIER — PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
AMILCAR PACHECO—SEC. DA ADMINISTRAÇÃO

